

RESOLUÇÃO Nº 02/2021-CCBIH, de 10 de novembro de 2021.

Regulamenta a inserção curricular das ações de extensão universitária no Curso Regular de Graduação de Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN

CONSIDERANDO a Resolução nº 07 – CNE/CES – MEC, de 18 de dezembro de 2018, que institui as Diretrizes para as Políticas de Extensão da Educação Superior Brasileira;

CONSIDERANDO o que consta na Resolução nº 038/2019-CONSEPE, de 23 de abril de 2019, que regulamenta a inserção curricular das ações de extensão universitária nos cursos de graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN;

O Colegiado do Curso, em consonância com o Projeto Pedagógico de Curso do Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades, e no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DA CONCEPÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. As ações de extensão são atividades integradoras de caráter interdisciplinar, com ênfase em aspectos sociais, políticos, educacionais e científicos, visando promover espaços de aprendizagem, criação e disseminação de conhecimentos, fundadas no diálogo e integração entre universidade e comunidade.

Art. 2º. São objetivos também da inserção curricular da extensão:

- a) articular o ensino e a pesquisa à realidade social, dentro de uma perspectiva intercultural, interdisciplinar e crítica;
- b) construir ações que fomentem mudanças e/ou transformações sociais tendo o discente como protagonista no processo de formação científica, crítica, reflexiva e cidadã;
- c) utilizar metodologias ativas e participativas, que priorizam métodos de análise inovadores e a participação de todos os atores sociais em diálogo permanente.

CAPÍTULO II – DA INSERÇÃO CURRICULAR DA EXTENSÃO NO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO E DO REGISTRO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 3º. As ações de extensão perfazem um percentual mínimo de 10% (dez por cento) da carga horária total do curso.

Parágrafo único. A carga horária das ações de extensão está incluída na estrutura curricular do curso por meio:

I – componentes curriculares de caráter extensionista obrigatórios:

- a) Práticas Extensionistas I, com carga horária totalmente extensionista de 120 (cento e vinte) horas;
- b) Práticas Extensionistas II, com carga horária totalmente extensionista de 120 (cento e vinte) horas;

Art. 4º. Será implantado no sistema integrado de gestão das atividades acadêmicas (SIGAA) o registro individualizado das ações de extensão consideradas para a integralização das ACC- Atividades Curriculares Complementares.

Art. 5º. O sistema de registro acadêmico permitirá a emissão de documento comprobatório, no histórico escolar, com a listagem e carga horária das atividades de extensão efetivamente cumpridas pelo estudante.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º. Os casos omissos serão analisados pela Coordenação do Curso do Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades e deliberados pelo Colegiado do Curso.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Natal, 10 de novembro de 2021

Colegiado do Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades

(a) Thiago Chellappa - Coordenador (Substituto)

THIAGO CHELLAPPA
Autenticado Digitalmente